



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 272, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por **Tornado – COBRADE**, conforme IN/MI 01/2012.
1.3.2.1.1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere, em especial o § 2.º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional,

CONSIDERANDO:

I – Que entre as 14h30m e 15h do dia 22 de setembro do corrente ocorreu fenômeno meteorológico violento, classificado como tornado, em nossa cidade;

II- Que em decorrência desse fenômeno ocorreram os seguintes danos: destelhamento de residências, destruição de estruturas metálicas de empresas e próprios municipais, queda de árvores, interrupção de vias públicas, danificação em casas em construção da CDHU, interrupção telefônica;

III – Que o parecer da (o) Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tornado – COBRADE**, conforme IN/MI 01/2012. **1.3.2.1.1**



46.634.218/0001-07 Site Internet -

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Publicado no Jornal: <u>Popular</u>	Afixado no mural do Paço Municipal
nº <u>870</u> de <u>29/09/13</u>	Taquarituba SP <u>23/09/13</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias a contar de 22 de setembro de 2013.

P.M. de Taquarituba, 23 de setembro de 2013.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária